

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**  
3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 15/2/2011

**ITEM 60**

**Processo:** TC-75/026/09

**Prefeitura Municipal:** Indaiatuba.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito(s):** Reinaldo Nogueira Lopes Cruz.

**Período(s):** (01-01-09 a 07-04-09) e (18-04-09 a 31-12-09).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito - Antônio Carlos Pinheiro.

**Período(s):** (08-04-09 a 17-04-09).

**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

**Acompanha(m):** TC-000075/126/09 e Expediente(s): TC-015907/026/09, TC-028030/026/09, TC-037664/026/09, TC-012113/026/09 e TC-018561/026/09.

**Auditada por:** UR-3 - DSF-II.

**Auditoria atual:** UR-3 - DSF-II.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE INDAIATUBA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Campinas - UR / 03 que, em relatório juntado às fls. 145/204 dos autos, apontou falhas <sup>(1)</sup>, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 221/295 dos autos.

Os órgãos técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.**

**É O RELATÓRIO.**

---

<sup>1</sup>Execução Orçamentária, Ordem Cronológica de Pagamentos, Pessoal, Tesouraria, Denúncias/Representações/Expediente, Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Transparência da Gestão Pública e Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações deste Tribunal.

**VOTO.**

**AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE INDAIATUBA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009,** foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes, insuficientes para afetar as contas, cabendo, recomendações, determinações e ressalva.

**Assim,** considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No **Ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **25,62%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, 100% desses recursos foram destinados à manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico (95,91% mais 4,09% aplicados nos 1º Trimestre do exercício seguinte), sendo que, deste total, **62,69%, foram direcionados aos Profissionais do Magistério.**

**Pessoal e reflexos: 38,80%; Saúde: 18,98%; e**  
**Execução Orçamentária: superavitária em**  
**12,57.**

**VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.**

**À margem do parecer, acolho as recomendações propostas às fls. 301/304 dos autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.**

**À Unidade Regional de Campinas, determino que em próxima inspeção "in loco", certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.**

Ressalvo para instrução complementar em autos apartados, as matérias relativas aos Pagamentos de Gratificações, Ajuda de Custo, Adicional de Nível Universitário, Pró-Labore e Gratificação de Representação. Devendo o expediente nº 37664/026/09, acompanhar o apartado a ser formado.

Determino, ainda, o arquivamento dos expedientes nºs 28.030/026/09, 12.113/026/09, 18.561/026/09 e 15.907/026/09, uma vez que as matérias neles abordadas, subsidiaram itens próprios do relatório de auditoria, e outras, vem sendo analisadas em autos próprios, como por exemplo, nos autos do TC-32.858/026/08.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI  
CONSELHEIRO RELATOR

Alp.